

Condições de acesso

Condição geral	<p>Inscrição nos serviços de emprego do IEFP, na qualidade de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desempregado; • Trabalhador com contrato de trabalho suspenso, com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.
Grupos	<ul style="list-style-type: none"> a) Jovens com idade entre os 18 e os 30 anos, inclusive, detentores de uma qualificação de nível 3, 4, 5, 6, 7, ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ); b) Desempregados há mais de 12 meses, com idade superior a 30 e menor ou igual a 45 anos, desde que reúnam uma das seguintes condições: <ul style="list-style-type: none"> i. tenham obtido há menos de três anos uma qualificação de nível 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do QNQ; ii. estejam inscritos em Centro Qualifica, no caso de terem uma qualificação de nível 2 do QNQ; c) Desempregados há mais de 12 meses, com idade superior a 45 anos, detentores de qualificação de nível 2 que estejam inscritos em Centro Qualifica, ou de nível 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do QNQ; d) Pessoas com deficiência e incapacidade; e) Pessoas que integrem família monoparental; f) Pessoas cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente inscritos como desempregados no IEFP; g) Vítimas de violência doméstica; h) Refugiados (*); i) Ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade, em condições de se inserirem na vida ativa; j) Toxicodependentes em processo de recuperação; k) Pessoas que tenham prestado serviço efetivo nas Forças Armadas que se encontrem nas condições previstas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro (**); l) Pertencam a outro público específico a definir em regulamentação própria ou por despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, em função das prioridades da política pública.
Exceções	<p>O limite de idade e a exigência do nível de qualificação não se aplicam aos grupos indicados nas alíneas d), e), f), g), h), i), j), k) e l).</p>
Estágios de Inserção	<p>Pessoas com deficiência e incapacidade, inscritas como desempregadas à procura do primeiro ou novo emprego.</p>

(*) Considera-se refugiado o desempregado inscrito no IEFP com autorização de residência (incluindo a autorização de residência provisória) emitida ao abrigo da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 26/2014, de 5 de maio, que define, nomeadamente, as condições e procedimentos de concessão de asilo e os estatutos de requerente de asilo e de refugiado.

() Pessoas que tenham prestado serviço efetivo nas Forças Armadas ao abrigo dos seguintes regimes de contratos e pelos seguintes períodos mínimos: 12 meses em regime de contrato de voluntariado (RV); 3 anos em regime de contrato (RC) e 8 anos em regime de contrato especial (RCE).**

Nota: os públicos referidos nas alíneas k) e l) aplicam-se aos processos em execução